

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 414

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA
ESTRADA DOS BANDEIRANTES – JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

criação profunda pela 5ª JAR/DETRAN/RJ, mantendo-se, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, com a consequente transferência da pontuação à responsabilidade do SENHOR FERNANDO JOSÉ NEVES, decorrente do infracionamento registrado no Auto de Infração nº I-31851200, consignado no item 3.11: 3.11 Processo do DETRAN/RJ nº E-09/050164110/2006. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRETRAN/RJ.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio da Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lida esta ata, assinada por mim, Daniela da Castro Furtado, Secretária I, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente

Id: 919211

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.ageransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR
DE 23/06/2009

*Processo nº E-12/010.060/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTORIZADO.
Omitido no D.O. de 06/07/2009.

Id: 909412. A futuro por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

NOMEIA, com validade a contar de 10/08/2009, JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, para o cargo em comissão de Assessor da Conselheira, símbolo DC, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullen da Alencar Arrais, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Id: 818463. A futuro por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.ageransp.rj.gov.br
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.419/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º a 3º da Deliberação AGENERSA nº 163, de 17/12/2007.

Art. 2º - Aplicar à Prolagos a penalidade da advertência, com base no § 22 da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato da Concessão, seguida à aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia anterior a 08/12/2007.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - a Prolagos apresente à esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas desde o início da efetiva aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia 05/12/2007, em formato digital.

II - a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no item I:

a) calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no período em referência;

b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período em referência, apontando os valores indubitavelmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

c) promova a atualização monetária dos valores apurados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro (distância)

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro (voto vencido)

ALLYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/070.316/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter na íntegra o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 28/08/2008, com a aplicação da multa de 0,06% (seis centésimos por cento) do montante de seu faturamento dos últimos doze meses anteriores à pra-

tica da infração, ali cominada, devendo o descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia do inteiro teor do processo.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 362, de 31/03/2009, pela proposta produzida pela AGENERSA-SACAEEN em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-04/070.460/2000

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-3/3100.237/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 063/2009, de 15/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 89, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-3/3120.011/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 049/2005, de 28/05/2005, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA - COBRANÇA - DEFESA PREVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-3/3120.199/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porquanto tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-3/3120.199/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES - JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETROPOLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, EF AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compense, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que emitiu os custos para obter ressarcimento da Empresa Klabin Sagal, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que tentou também obter ou obtiver a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SAO JOAO DE MERITI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇUAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 397, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.330 - CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.368/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz n. 11.330 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compense, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que emitiu os custos para obter ressarcimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º, ou que tentou também obter ou obtiver a cobertura

Processo nº.: E-33/120.142/2006
Data de autuação: 12 de maio de 2006
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente em frente ao nº. 4211, da Estrada dos Bandeirantes
– Jacarepaguá, em 09/05/2006.
Sessão Regulatória: 30 de julho de 2009

VOTO

O presente Processo Regulatório tem como objeto apurar acidente ocorrido em uma tubulação da Concessionária CEG localizada em frente ao nº. 4.211 da Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá.

Na Sessão Regulatória de 24 de julho de 2007 o Conselho Diretor da AGENERSA analisou este processo, e expediu a Deliberação nº. 132, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de agosto de 2007, onde ficou consignado que:

“Art. 2º - Determinar a Concessionária CEG que comprove, no prazo de quinze dias, que obteve o ressarcimento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim;”.

A fim de cumprir o determinado, a Concessionária através da correspondência DRJI-E – 253/07¹, de 17 de agosto de 2007, informou que:

“Esclarece esta Concessionária, que todos os acidentes são devidamente comunicados à Companhia Seguradora. Todavia, ressalta esta Concessionária que é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora, tão-somente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízos, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia

¹ À fl. 60.



prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos.

Informa ainda esta Concessionária, que está promovendo as medidas necessárias a fim de obter, junto à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, o ressarcimento das despesas decorrentes do reparo da tubulação rompida, em decorrência do acidente causado”.


Quanto ao tema, a Procuradoria se manifestou asseverando conclusivamente por:

“Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2º. da Deliberação AGENERSA nº 132 de 24 de julho de 2007.”.

Assim, diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o determinado no artigo 2º. da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro



E 33/120.192 2006
12/05/2006
26
414

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – Acidente em frente ao nº. 4211, da Estrada dos Bandeirantes – Jacarepaguá, em 09/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira


SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro